Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1682/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/66167/2011
PROTOCOLO	:	1146179
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 113/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ENTRE RIOS TECNOLOGIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 1/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EXPLORE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$357.600,00

Vistos, etc...

Em exame o Processo Licitatório e formalização do Contrato n. 113/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa Entre Rios Tecnologia Ltda – ME, visando à prestação de contas da empresa especializada que explore prestação dos serviços com a concessão de uso de imóvel público, no valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Na Análise Processual, a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e meio Ambiente constatou:

I – A autorização para licitação, f. 13;
II – Indicação do objeto e do valor estimado, f. 14;
III – Autorização para concessão do uso ou direito real de uso dos bens, f. 10;
IV- Dotação Orçamentária, f. 15;



V - Cópia do Edital de Pregão (f. 17/54); parecer jurídico sobre a licitação (f. 55/56);

VI - Lei que estabeleceu o veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública (f. 63/73); ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio com a respectiva publicação (f. 60/62); Certidão Negativa de Débito com INSS e Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (f. 173/180); Atestado de Visita ao Local da Obra (f. 186); Atas, relatórios, diligências e Deliberações da Comissão julgadora (f. 204/211), Atos de Adjudicação do objeto da licitação e da homologação (f. 220/221) e Minuta do Contrato (f. 39/47).

VII – Termo do Contrato, f. 224/235;

VIII – Publicação do Contrato, f. 236/237;

IX – Nota de Empenho, f. 238.

Além destas constatações, a AEAMA verificou a ausência de projeto básico (instalação da Usina de Tratamento de desidratação e desodorização), de A.R.T do Responsável Técnico pelo Projeto e ausência do Visto do CREA – MS, sugerindo a notificação do responsável.

Devidamente notificado às f. 250, o Ordenador de Despesas apresentou os referidos documentos, sanando as irregularidades apontadas.

O Ministério Público de Contas emitiu o r. Parecer n. 2087/2012, em que opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e a formalização do respectivo contrato.

É o Relatório.

Das razões de Decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos, que o processo licitatório – Concorrência n. 001/2011 – cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 8.666/93 e as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS n. 057/2006.

Que a presente Contratação foi formalizada por meio da Nota de

Empenho n. 639/2011, no valor de R$ 357.600,00, em que se observa cumpridas as determinações contidas no item 3, inciso II do art. 3º da Instrução Normativa n. 034/2010.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, V, 311, I e 312, I, 1ª parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RN/TC/MS n. 057/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **regularidade** e **legalidade** do processo licitatório e formalização do contrato n. 113/2011, firmado entre a Prefeitura de Iguatemi/MS e a empresa Entre Rios Tecnologia Ltda – ME.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 25 de junho de 2012.

Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

SMMGA